

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Pelo presente instrumento, como emissora,

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 79.430.682/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sob o NIRE 413.00090.26-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

(A Emissora em conjunto com os debenturistas que firmarem boletins de subscrição nos termos desta Escritura de Emissão ("Debenturistas") são denominados, em conjunto, como "Partes")

RESOLVEM celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.*" ("Escritura de Emissão"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO E OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1. Autorização. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de maio de 2021 ("RCA"), nos termos do art. 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

1.2. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social: **(i)** comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas (CNAE 4771-7/01); **(ii)** comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas (CNAE 4771-7/02); **(iii)** comércio varejista de produtos perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 4772-5/00); **(iv)** comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos (CNAE 4771- 7/03); **(v)** comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 4729-6/99); **(vi)** comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01); **(vii)** comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (CNAE 4759-8/99); **(viii)** comércio varejista de jornais e revistas (CNAE 4761-0/02); **(ix)** comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0/03); **(x)** comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 4763-6/01); **(xi)** comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 4789-0/05); **(xii)** comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (CNAE 4789-0/08); **(xiii)** comércio varejista de produtos não especificados anteriormente (CNAE 4789-0/99); **(xiv)** comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (CNAE 4729-6/02); **(xv)** comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); **(xvi)** comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (CNAE 4693-1/00); **(xvii)** comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01);

(xviii) comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01); (xix) comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 4637-1); (xx) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02); (xxi) comércio de ervanário (CNAE 4771-7/03); (xxii) comércio de produtos dietéticos (CNAE 4729-6/99 e 4637-1/99); (xxiii) comércio de material de limpeza e higiene (CNAE 4649-4/08); (xxiv) prestação de serviços de perícia técnica relacionada à Segurança do Trabalho (CNAE 7119-7/04); (xxv) atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01); (xxvi) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03); (xxvii) recebimento de contas de luz, água, telefone e boletos de cobrança em geral (CNAE 6619-3/02); (xxviii) depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99); (xxix) comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0-02); (xxx) comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 46-49-4-08); e (xxxi) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00).

2. REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em uma única série, para colocação privada, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Ausência de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Emissão não será registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou perante a ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, tendo em vista que a Emissão será objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.

2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA. A ata da RCA será arquivada na JUCEPAR e publicada no "Diário Oficial do Estado do Paraná" ("DOEPR"), e no jornal "Jornal do Estado Bem Paraná", nos termos do art. 62, inciso I, da Lei das S.A.

2.3. Registro da Escritura de Emissão. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora na JUCEPAR, de acordo com o art. 62, inciso II e § 3º da Lei das S.A.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário ou negociação no mercado secundário.

2.5. Agente Fiduciário. Não será constituído agente fiduciário para os Debenturistas da presente Emissão, nos termos do art. 61, § 1º da Lei das S.A.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Séries. A Emissão será realizada em uma única série.

3.2. Valor Total da Emissão. O montante total da Emissão será de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.3. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário da Debênture será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, conforme abaixo definida.

3.4. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures e eventual saldo de Debêntures não colocado será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora.

3.5. Data da Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de maio de 2021 ("Data de Emissão").

3.6. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados da seguinte forma: (i) exclusivamente para o pré-pagamento integral da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações da Emissora, emitidas em 29 de outubro de 2017 ("1ª Emissão Privada"); e (ii) se eventualmente ocorrer o pré-pagamento integral, pela Emissora, do saldo das debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada previamente à liquidação financeira das Debêntures, por meio de outros recursos que não advindos da Emissão, a Emissora poderá utilizar os recursos líquidos da Emissão para reforço do seu capital de giro e investimentos a serem realizados no curso normal dos seus negócios.

3.7. Número da Emissão. Esta Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora.

3.8. Negociação da Debênture. As Debêntures poderão ser objeto de negociação privada, exclusivamente, não sendo permitida, nos termos da legislação aplicável, a negociação das Debêntures em mercados organizados.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Procedimentos de Colocação. As Debêntures serão sujeitas à colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e, portanto, não são sujeitas ao registro de emissão e distribuição perante à CVM, objeto do art. 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

4.1.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, a Emissora desde já concorda que os Debenturistas iniciais poderão, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir as Debêntures de sua titularidade, no todo ou em parte, nos termos da legislação aplicável, devendo a Emissora (e somente a Emissora) ser comunicada da referida transferência, sem qualquer formalização adicional, apenas para fins de ciência, no prazo de até 10 (dez) dias contados da formalização da transferência de quaisquer das Debêntures a terceiros, sem prejuízo das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão, incluindo de averbação de qualquer transferência nos livros aplicáveis. A Emissora concorda, ainda, que eventuais sucessores ou cessionários dos Debenturistas inicial poderão, igualmente, a seus exclusivos critérios, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir quaisquer das Debêntures de sua titularidade a terceiros, no todo ou em parte, nos termos da legislação aplicável, sem qualquer formalização adicional, observada a

obrigação de comunicar, apenas para fins de ciência, a Emissora, conforme mencionado acima ("Transferências Privadas").

4.1.2 A Emissora desde já se compromete a tomar todas as providências necessárias conforme venham a ser razoavelmente solicitadas pelos Debenturistas ou determinadas pela legislação aplicável e normas de autorregulação para a realização de Transferências Privadas e/ou registro das Debêntures em mercados organizados, incluindo a celebração de eventuais aditamentos à presente Escritura e quaisquer outros documentos necessários para atender aos objetivos desta Cláusula.

4.1.3 As Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão e dentro de um prazo máximo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão ("Prazo Máximo de Colocação").

4.1.4 As Debêntures serão subscritas mediante a assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo anexo à esta Escritura de Emissão ("Anexo I" e "Boletim de Subscrição").

4.2. Espécie. As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do art. 58 da Lei das S.A.

4.3. Forma de subscrição e de integralização e preço de integralização.

4.3.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio da celebração do Boletim de Subscrição, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização das Debêntures"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de sua efetiva integralização.

4.4. Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2026 ("Data de Vencimento").

4.5. Forma. As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade da Debênture será comprovada pelo registro do titular da Debênture no Livro de Registro de Debenturistas da Emissora. A Emissora deverá: (a) manter o Livro de Registro de Debenturistas atualizado; (b) facultar aos Debenturistas livre acesso ao Livro de Registro de Debenturistas; e (c) providenciar todas as averbações solicitadas pelos Debenturistas, exceto se em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.6. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.7. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração da Debênture.

4.7.1. Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado.

4.7.2. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésima por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração, (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

TDI_k = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = 5,5000

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização (conforme abaixo definido) e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "DT" um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.7.3. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da respectiva Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.7.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta sem que um novo parâmetro seja definido de forma legal, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da respectiva Remuneração, os Debenturistas deverão, de comum acordo com a Emissora, decidir novo parâmetro de respectiva Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de a respectiva Remuneração.

4.7.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devidas até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da respectiva Remuneração a serem adquiridas, para cada dia do período em que haja ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.7.6. O período de capitalização da respectiva Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da respectiva Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da respectiva Remuneração, imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures, subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.7.7. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo) ou do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 14 de agosto de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 14 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, quando em conjunto, "Datas de Pagamento da Remuneração").

4.7.7.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão.

4.8. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: observada a Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 15 (quinze) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do término do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) devidas sempre no dia 14 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, sendo que a primeira parcela será devida em 14 de novembro de 2022, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	14 de novembro de 2022	1,0000%
2	14 de fevereiro de 2023	1,0101%
3	14 de maio de 2023	1,0204%
4	14 de agosto de 2023	1,2887%
5	14 de novembro de 2023	1,3055%
6	14 de fevereiro de 2024	1,3228%
7	14 de maio de 2024	1,3405%
8	14 de agosto de 2024	12,5000%
9	14 de novembro de 2024	14,2857%
10	14 de fevereiro de 2025	16,6667%
11	14 de maio de 2025	20,0000%
12	14 de agosto de 2025	25,0000%
13	14 de novembro de 2025	33,3333%

14	14 de fevereiro de 2026	50,0000%
15	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.9. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a qualquer momento ("Amortização Extraordinária Facultativa"), não sendo devido qualquer prêmio aos Debenturistas. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada aos Debenturistas com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis e tal comunicação deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) valor a ser amortizado; e (iii) demais informações relacionadas à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.9.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido de um prêmio de resgate equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente entre a data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo que o prazo médio remanescente será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = \text{Prazo Remanescente} \times \text{PA} \times \text{VNe}$$

onde:

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

PA = 1,5000% ao ano.

Prazo Remanescente será calculado da seguinte forma:

$$\text{Prazo Remanescente} = (\text{du} / 252)$$

onde:

du = quantidade de Dias Úteis entre a data de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

4.10. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo, parcial ou total, das Debêntures, com seu consequente cancelamento, a qualquer

momento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento ("Resgate Antecipado Facultativo"). No caso de o Resgate Antecipado Facultativo ser parcial, a Emissora deverá adotar procedimento de sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou outro procedimento a ser acordado entre a Emissora e a Debenturista. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado aos Debenturistas com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis e tal comunicação deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) se o resgate será total ou parcial e, se parcial, a quantidade de Debêntures a ser resgatada; (iii) valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) demais informações relacionadas à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.10.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, acrescido de um prêmio de resgate equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo que o prazo médio remanescente será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = \text{Prazo Remanescente} \times \text{PA} \times \text{VNe}$$

onde:

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

PA = 1,5000% ao ano.

Prazo Remanescente será calculado da seguinte forma:

$$\text{Prazo Remanescente} = (\text{du} / 252)$$

onde:

du = quantidade de Dias Úteis entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

4.11. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.12. Vencimento Antecipado.

4.12.1. Sem prejuízo de outros direitos dos Debenturistas sob esta Escritura de Emissão ou sob a legislação aplicável, os Debenturistas poderão declarar antecipadamente vencidas as Debêntures

na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Inadimplemento") e mediante a observância dos procedimentos descritos abaixo:

(a) descumprimento, por parte da Emissora, de qualquer das suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, salvo se não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de tal descumprimento; e

(b) ocorrência de: (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora; (ii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora; ou, ainda (iii) qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido por ou decretado contra a Emissora.

4.12.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 4.12.1 acima, os Debenturistas poderão optar por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, as obrigações das Debêntures serão, imediatamente, declaradas vencidas.

4.12.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo).

4.13. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido acima, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus serão efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a conta corrente que será indicada à Emissora pelos Debenturistas com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do respectivo pagamento.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo

aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não um sábado, domingo, feriado ou um dia em que as instituições financeiras estão obrigadas ou autorizadas por lei a permanecer fechadas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

4.16. Publicidade. Sem prejuízo das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser informados por meio de carta ou meio eletrônico, com aviso de recebimento, enviada pela Emissora para o endereço informado à Emissora por escrito pelos Debenturistas, conforme Cláusula 7.1 abaixo.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Obrigações Adicionais da Emissora. A Emissora está obrigada a:

(a) Cumprir em todos os aspectos relevantes as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à Emissora, aos seus ativos e à condução ordinária de seus negócios ou que sejam necessários para que esta Escritura de Emissão e as Debêntures permaneçam válidas, legais e eficazes, exceto por aquelas (a) que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou (b) que estejam em fase de obtenção ou regularização;

(b) fornecer aos Debenturistas:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação dos Debenturistas nesse sentido, qualquer informação relevante para esta Emissão que lhe venha a ser solicitada por escrito pelos Debenturistas; e

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de quando a Emissora tiver conhecimento, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplementos;

(c) informar por escrito aos Debenturistas sobre qualquer ato ou fato que possa causar grave ameaça, interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, tão logo tome conhecimento de tal ato ou fato; e

(d) realizar o cálculo do Valor Nominal Unitário da Debênture, acrescido da Remuneração, disponibilizando-o aos Debenturistas trimestralmente, a partir da Data de Emissão.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

(a) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e nenhum consentimento, autorização ou aprovação de quaisquer terceiros que não tenham sido obtidos é necessário para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures;

(b) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento,

pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto por aqueles mencionados nesta Escritura de Emissão;

(c) a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos, agências, comissões e demais autoridades governamentais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou (ii) que estejam em fase de obtenção ou regularização;

(d) a Emissora é sociedade anônima, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social conforme atualmente conduzidas;

(e) a Emissora está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(f) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;

(g) seus representantes legais que assinam a Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e

(h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Notificações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Se para a Emissora:

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro

CEP 80020-310, Curitiba, PR

At.: Sr. André Lissner

Tel.: (41) 3213-8356

E-mail: andre.lissner@nisseisa.com.br

7.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Alteração da Escritura de Emissão. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, somente podendo ser alterada por meio de aditivo por escrito, desde que aprovado pelos Debenturistas e devidamente acordado com a Emissora.

7.3. Tolerâncias e Renúncias. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao cumprimento defeituoso ou incompleto de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito de qualquer das Partes e não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida.

7.4. Anexos. Os Anexos a esta Escritura de Emissão constituem parte integrante e inseparável desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos legais, e devem direcionar e orientar, seja no âmbito de uma arbitragem, seja numa discussão amigável, qualquer discrepância, dúvida ou conflito que possa surgir ou existir em relação a esta Escritura de Emissão.

7.5. Despesas. Salvo disposição em contrário contida nesta Escritura de Emissão, todos os custos e despesas, incluindo, sem limitação, honorários de consultores jurídicos, financeiros e auditores e despesas incorridos com relação a esta Escritura de Emissão serão arcados pela Parte que neles incorrer.

7.6. Responsabilidade Fiscal. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto desta Escritura de Emissão, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos.

7.7. Independências das Disposições. Caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão seja reputada nula, inválida, ineficaz ou não escrita, (a) as Partes envidarão seus melhores esforços de modo a que os efeitos desejados com tal disposição sejam atingidos, na maior medida possível, e (b) tal fato não prejudicará as demais disposições aqui contidas, que permanecerão em pleno vigor e efeito e serão integralmente cumpridas.

7.8. Garantias Adicionais. Observados os termos e condições da presente Escritura de Emissão, as Partes obrigam-se a praticar, ou a fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como se obrigam a tomar, ou a fazer com que sejam tomadas, todas as providências, conforme seja necessário nos termos das Leis aplicáveis, para consumir os negócios jurídicos contemplados na presente Escritura de Emissão. As Partes comprometem-se a celebrar e entregar todos os documentos, certificados, contratos e demais instrumentos, bem como a praticar os demais atos que se façam necessários ou convenientes a fim de consumir ou concluir com agilidade os negócios jurídicos contemplados na presente Escritura de Emissão.

7.9. Assinatura Eletrônica. Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das

partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão e os direitos e obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão serão regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Título Executivo. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”). As Partes reconhecem desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas legais cabíveis e de outros direitos das Partes sob essa Escritura de Emissão, outros documentos firmados pelas Partes e/ou a legislação aplicável, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica nos termos do Código de Processo Civil.

8.3. Tutela Específica. As disposições e obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão estão sujeitas a tutela específica, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobrados perdas e danos sofridos em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão por qualquer das Partes.

8.4. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, as quais também deverão assinar o presente instrumento da mesma forma que as demais partes.

Curitiba, 14 de maio de 2021

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas nas páginas seguintes)

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/2 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., CELEBRADA EM 14 DE MAIO DE 2021.

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Nome: Alexandre Maeoka
Cargo: Diretor Presidente

Nome: André Lissner
Cargo: Diretor Financeiro e Relações
com Investidores

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/2 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., CELEBRADA EM 14 DE MAIO DE 2021.

Testemunhas:

1. _____
Nome: Larissa Caroline Conte Laitner Bonfim
CPF: 082.708.209-62
RG:12503460-8

2. _____
Nome: Gabriela Ines Puchalski Braz
CPF: 100.271.589-00
RG: 9.549.634-2

ANEXO I
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

CNPJ/ME nº 79.430.682/0001-22

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

1. Características da Emissão

3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em uma única série, para Colocação Privada, da **FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 79.430.682/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sob o NIRE 413.00090.26-2, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("Emissora"), para colocação privada, composta por 80.000 (oitenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário, nesta data, de R\$1.000,00 (um mil reais). As demais características das Debêntures estão definidas no "*Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.*", firmado pela Emissora em 14 de maio de 2021 ("Escritura de Emissão"). O valor nominal da Debênture será integralizado, na presente data, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Emissora.

2. Subscrição da Debênture

Debenturista: [●]

Número de Debêntures Subscritas: [●]

Valor Nominal Unitário: [●]

Preço Unitário na Data de Integralização: R\$[●]

Valor Total a ser Integralizado: R\$[●]

Conta Corrente para Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário, caso aplicável: Banco: [●], agência: [●], conta corrente nº [●].

Dados para Envio de Notificações:

[●]

Declaro haver recebido do Subscritor a quantia de R\$[●] referente à integralização de [●] Debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão.

Curitiba, [●] de maio de 2021

(Este Boletim de Subscrição deverá ser arquivado e permanecer arquivado na sede da Emissora)

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Debenturista]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: